



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

PRAÇA OTACILIO FERREIRA – FONE (43) 3561-1221

CNPJ: 75.268.412/0001-19

## DECRETO Nº 47/2020

**DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS, FISIOTERAPIA, PILATES E ATIVIDADES SIMILARES, COMO MEDIDA COMPLEMENTAR PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, do Estado do Paraná, **Alex Sandro Pereira Costa Domingues**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS;

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais de n.º 026/2020, 027/2020, 028/2020, 031/2020, 032/2020, 034/2020, 035/2020, 036/2020, 043/2020 e 045/2020 que dentre as determinações contidas declararam estado de calamidade no Município de Conselheiro Mairinck, bem como regulamentou a reabertura do comércio local, e definiram medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento ao Coronavírus - Covid-19.

**CONSIDERANDO** as normas estabelecidas no Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, com as alterações realizadas pelo Decreto Estadual nº 4.318/2020 e pelo Decreto Estadual nº 4.388, de 30 de Março de 2020;

**CONSIDERANDO** as normas estabelecidas pela Resolução nº 338/2020 da Secretaria Estadual de Saúde – SESA;

**CONSIDERANDO** as normas estabelecidas no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a manutenção da curva de achatamento em limites amplamente seguros até a presente data, tanto na cidade de Conselheiro Mairinck quanto no Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO**, pois, que em decorrência das ações já implementadas pelo Município de Conselheiro Mairinck, sobretudo o isolamento social instituído com restrições, houve resultado satisfatório, de modo que a situação epidemiológica relacionada à COVID-19 se mantém



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

PRAÇA OTACILIO FERREIRA – FONE (43) 3561-1221

CNPJ: 75.268.412/0001-19

controlada;

**CONSIDERANDO** que, segundo o Ministério da Saúde por meio do Boletim Epidemiológico nº 07, de 06 de abril de 2020, há possibilidade de manutenção das atividades com medidas restritivas relacionadas à segurança sanitária e proteção aos grupos de risco;

**CONSIDERANDO** a imediata necessidade de manutenção da economia, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com previsão constitucional;

**CONSIDERANDO** então, a implantação gradativa do retorno de atividades comerciais em nosso Município, desde que adotados critérios rigorosos de proteção sanitária, somada à efetiva e ostensiva fiscalização a ser realizada por parte do Poder Público Municipal;

**CONSIDERANDO** as recomendações emitidas pelo Conselho Regional de Educação Física do Estado do Paraná para o retorno gradual dos espaços destinados à atividade física;

**CONSIDERANDO** a existência de diversos estabelecimentos destinados a atividades físicas com alvará vigente neste Município, sendo notório ramo de atividade gerador de empregos e renda, além dos benefícios à saúde física e mental já indicadas;

**CONSIDERANDO** a NOTA TÉCNICA Nº. 22/2020 da Agência Nacional de Vigilância em Saúde (ANVISA);

**CONSIDERANDO** a NOTA ORIENTATIVA Nº. 13/2020 da SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ;

**CONSIDERANDO** especificamente os conhecidos benefícios das atividades físicas, sobretudo para o aumento da imunidade, e sua essencialidade para a manutenção da saúde física e mental;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica autorizado o retorno das atividades das ACADEMIAS, CENTROS DE FISIOTERAPIA, PILATES e similares, a partir de 30 de abril de 2020, desde que observados obrigatoriamente os seguintes requisitos e determinações:

**I** Para as atividades mencionadas sempre que possível deverão as mesmas serem desenvolvidas por meio telepresencial, evitando assim o contato entre pessoas;

**II** Quando presencial, não é permitido a participação de pessoas consideradas de grupos de risco, conforme determinado no parágrafo 1º, do artigo 1º, do decreto Municipal nº 43/2020, sendo eles para as atividades aqui elencadas o que segue:

- Maiores de 60 (sessenta) anos;
- Com doenças crônicas;
- Com problemas respiratórios;
- Gestante ou lactantes;

**III** é obrigatório o uso de máscaras, conforme previsão da Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020, por todos os frequentadores do estabelecimento, sejam funcionários, colaboradores, alunos etc., inclusive para o exercício de atividades de musculação e aeróbica, entre outras, ainda



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

PRAÇA OTACILIO FERREIRA – FONE (43) 3561-1221

CNPJ: 75.268.412/0001-19

que sejam realizadas em ambientes externos;

**IV** é vedada a realização de atividades que gerem contato físico entre os praticantes ou entre estes e os professores/instrutores;

**V** é vedado o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos etc., sem prévia e rigorosa higienização, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto;

**VI** os treinamentos deverão ser individualizados e personalizados, mediante agendamento, sendo limitada a entrada e permanência concomitante de, no máximo 5 alunos por hora /aula;

**VII** os usuários e instrutores/profissional especializado deverão manter distanciamento de no mínimo 02 (dois) metros entre si;

**VIII** as aulas/sessões de treino deverão ter duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, sendo que os 10 (dez) minutos remanescentes deverão ser destinados à completa higienização do estabelecimento para preparar a próxima aula/atividade, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto;

**IX** é vedado o comparecimento ao estabelecimento e a prática de atividades presenciais por crianças (até 12 anos), o atendimento de crianças poderá ocorrer apenas por meio de instrução ou acompanhamento remoto para que a realização de atividades aconteça sem presença física, estimulando-se a realização das atividades físicas em casa, com o devido acompanhamento profissional;

**X** aulas em turmas, desde que realizadas em sala específica dentro do ambiente das Academias, Centros de Ginástica e similares, ficam condicionadas à manutenção de distanciamento mínimo de 16m<sup>2</sup> (dezesseis metros quadrados) entre as pessoas, bem como reduzidas a, no máximo, 6 alunos atendidos por turma, observados os demais requisitos deste Decreto;

**XI** os aparelhos destinados às atividades aeróbicas ou de musculação (esteiras, bicicletas, elípticos, leg press, voador etc.) deverão ter distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre si e dos demais aparelhos;

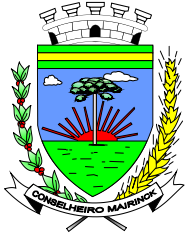
**XII** ficam vedadas as aulas experimentais e diárias de pessoas que não sejam residentes e domiciliadas no Município de Conselheiro Mairinck;

**XIII** é obrigatório a utilização de álcool 70% em gel ou líquido pelos frequentadores, para fins de higienização constante, desde a entrada do estabelecimento até o manuseio de instrumentos, toques no chão, paredes, aparelhos etc;

**XIV** é vedado o atendimento de pessoas que estejam apresentando sintomas como: coriza, tosse, febre, mal-estar devendo existir a orientação para que a pessoa com os sintomas descritos procure atendimento médico;

**XV** é proibido o compartilhamento de instrumentos e objetos entre os frequentadores, sendo expressamente vedado o revezamento no mesmo aparelho ou objetos, devendo a troca ser realizada apenas ao final de cada série e mediante absoluta e rigorosa higienização do aparelho, peso, anilha, banco etc., por meio de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto;

**XVI** na entrada do estabelecimento deverá ser fornecido álcool 70% em gel ou líquido para os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

PRAÇA OTACILIO FERREIRA – FONE (43) 3561-1221

CNPJ: 75.268.412/0001-19

frequêntadores que adentrarem no estabelecimento, além da necessidade de existência de tapete umidificado com hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) para limpeza dos sapatos, que será obrigatória para adentrar ao estabelecimento;

**XVII** é proibida a permanência de pessoas que não estejam realizando as atividades ou fornecendo os treinamentos, antes, durante ou depois destes;

**XVIII** após cada série e/ou troca de alunos é expressamente obrigatória a rigorosa e completa higienização do aparelho, pesos, anilhas, bancos etc., por meio de álcool 70%, hipoclorito de sódio ou produto destinado para tanto, preferencialmente com lenços ou toalhas de papel;

**XIX** é vedada a utilização de aparelho celular pelos frequentadores que manuseiem os instrumentos, aparelhos etc., no interior do estabelecimento, por ter grande potencial de contaminação;

**XX** é proibido o uso de bebedouros com água por pressão, devendo cada aluno ser responsável por trazer a sua garrafa d'água, sendo esta de uso individual e intransferível;

**XXI** é vedado consumo de alimentos no interior do estabelecimento;

**XXII** é proibida a troca de roupas no local (o aluno deverá chegar ao local adequadamente trajado e preparado para a atividade física), bem como não será permitido que o aluno tome banho após o treino dentro do estabelecimento;

**XXIII** dispor de sabonete líquido, papel toalha, papel higiênico e lixeiras com pedal nos banheiros;

**XXIV** intensificar a higienização dos banheiros e sanitários sendo que o funcionário responsável deverá utilizar luva de borracha exclusiva, avental, calça comprida, máscaras e sapato fechado;

**XXV** é obrigatória a realização pelo proprietário/gerente do Estabelecimento da assinatura do Termo de Compromisso que deverá ser encaminhada ao Setor de Vigilância Sanitária Municipal e a manutenção e preenchimento da Ficha de Monitoramento dos seus colaboradores, professores/instrutores que a qualquer sinal de sintomas deverá imediatamente ser afastado das atividades e orientado a procurar atendimento médico, conforme modelos Anexos;

**Art. 2º.** Fica autorizado que as atividades das academias, centros de fisioterapia, pilates e similares, sejam realizadas das 06:00 às 20:00 horas, independente da previsão constante dos alvarás de funcionamento.

**Art. 3º.** No que couber e não conflitar com as regras expedidas neste Decreto, recomenda-se a observância das orientações emitidas pelo Conselho Regional de Educação Física do Paraná (CREF9/PR).

**Parágrafo único.** Em caso de divergência entre as recomendações do CREF9/PR e as regras contidas neste Decreto, prevalecem as estabelecidas na norma municipal.

**Art. 4º.** Em caso de descumprimento de qualquer determinação prevista neste Decreto, ficam os estabelecimentos sujeitos à notificação, multa e, em caso de reincidência, o fechamento com potencial cassação do alvará, conforme penalidades estabelecidas no Decreto Municipal nº 35/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

PRAÇA OTACILIO FERREIRA – FONE (43) 3561-1221

CNPJ: 75.268.412/0001-19

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as disposições dos Decretos Municipais n.ºs. 026/2020, 027/2020, 028/2020, 031/2020, 032/2020, 034/2020, 035/2020, 036/2020, 043/2020 e 045/2020, no que não forem conflitantes.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto não houver uma mudança do quadro infeccioso pelo COVID-19 no município, revogando-se as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 30 de abril de 2020.

**ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES**  
Prefeito Municipal